

Maria de Lourdes Oliveira da Silva, RG 19.737.385-9
Marcos Giovanly Campbell do Prado, RG 22.383.995
Marcos Mariano da Cruz, RG 18.017.420
Marcos Roberto Alves Santana, RG 28.278.641-7
Marcos Roberto Ortigoza, RG 29.664.557-6
Concluintes do Ensino Fundamental 2007:
Marcos Antonio Silva, RG 18.147.836
Maria de Fátima Barbosa Batista, RG 19.703.329
Concluintes do Ensino Médio 2007:
Marcos Rodrigo Pereira, RG 001242819/MS
Marcos Urbano da Cunha, RG 16.116.305
Maria Adélia Brugnerotto Stenico, RG 16.659.834
Maria Analúcia Martins de Oliveira, RG 3196713/PB
Maria das Neves Correia, RG 16.900.098
Maria de Fátima Castro, RG MG-8.715.926
Concluintes do Ensino Fundamental 2008:
Marcos Roque de Resende, RG 16.639.513
Margarete Vieira da Rocha, RG 19.459.536
Marcos Donizete Tավolaro, RG 18.592.810
Concluintes do Ensino Médio 2008:
Maria de Lourdes Pereira Ribeiro, RG MG-11.086.806
Marcos Paulo de Oliveira, RG MG-12.343.605

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO

##### Despacho da Dirigente Regional de Ensino, de 12-6-2015

Processo 286/0083/2015. Interessada: E.E. Maria Falconi de Felício - DER Sertãozinho. Assunto: Doação de bens móveis. Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea “b” do inciso VI do artigo 80 do Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 45, de 18-04-2012, retificada no D.O. de 24-04-2012, Autorizo, para uso exclusivo da unidade escolar indicada e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencente à Associação de Pais e Mestres, cuja ata de deliberação e notas fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SOROCABA

##### Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 12-6-2015

**Designando**, conforme o Decreto 52.344, de 09-11-2007, que disciplina o Estágio Probatório dos Integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, e artigo 3º, inciso I, da Resolução SE 66, de 02-09-2008, publicada no D.O. de 03-09-2008, que dispõe sobre normas complementares do referido Decreto, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho da Unidade Escolar abaixo relacionada, jurisdicionada à Diretoria de Ensino - Região de Sorocaba:

E.E. Profº Beathris Caixeiro Del Cístia
Presidente: Débora Perpétuo Vallini Fabrício, RG 18.664.406.
Membros: Sandra de Oliveira Bueno, RG 17.221.414; e Luciane da Silva Pombal, RG 57.464.479.

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SUMARÉ

##### Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 3-6-2015

**Convocando**, nos termos das Resoluções SE 58/2011, SE 61/2012, alterada pelas Resoluções SE 104/2012 e SE 55/2013, os profissionais abaixo relacionados para a Orientação Técnica “Sala de Leitura ? formação de leitores”.

Público Alvo: Professores com aulas atribuídas na Sala de Leitura

Dia: 17-06-2015 - Horário: Das 8h30min às 17 horas
Local: E.E. Professor André Rodrigues Alkmin, Rua Dom Barreto, 1.158 - Centro - Sumaré - SP.

#### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ

##### Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 12-6-2015

Aprovação de Novo Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Deliberação CEE 10/97; Parecer CEE 67/98 e à vista do Processo 6636/0088/2014, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da E.E. Prof. Sebastião Teixeira Pinto, localizada à Rua Abel Ferreira Leite, 681, Vila Marajoara, Município de Tupã, SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria, de 31-10-2003, publicada no D.O. de 04-11-2003.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Tupã, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2015.

##### Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 12-6-2015

Aprovação de Novo Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Deliberação CEE 10/97; Parecer CEE 67/98 e à vista do Processo 06586/0088/2014, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da E.E. João Vieira de Mello, localizada à Avenida Rangel Pestana, 34, Município de Queiroz, SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria, de 10-12-2003, publicada no D.O. de 23-12-2003.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Tupã, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2015.

##### Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 12-6-2015

Aprovação de Novo Regimento Escolar

A Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 57.141/2011, com fundamento na Deliberação CEE 10/97; Parecer CEE 67/98 e à vista do processo 06561/0088/2014, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar da E.E. Aristides Rodrigues Simões, localizada à Avenida São Paulo, 01, Município de Herculândia, SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria, de 31-10-2003, publicada no D.O. de 04-11-2003.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Tupã, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2015.

## COORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

##### Portaria da Coordenadora, de 11-6-2015

Dispõe sobre a instauração de sindicância e designa comissão

A Coordenadora da Coordenadoria de Gestão da Educação Básica, com fundamento no Decreto 57.141, de 18, publicado no D.O. de 19-7-2011, na Resolução SE 29, de 13, publicado no D.O. de 14-3-2012, e de acordo com o artigo 15 da Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/2000, à vista do contido no Processo 671/0002/2015, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica determinada a instauração de sindicância junto ao Complexo Educacional Campos Elísios autorizado a funcionar por Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Diretoria de Ensino - Região Centro, de 21-12-1999, publicada no D.O. de 22-12-1999, Seção I, fls. 19, mantido por Complexo Educacional Campos Eliseos Ltda. - EPP, CNPJ 49.303.068/0001-39, localizado à Rua Conselheiro Nébias, 1.052, Campos Eliseos, São Paulo, SP, com os Cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, sob jurisdição da Diretoria de Ensino - Região Centro.

Parágrafo único - A sindicância de que trata esta Portaria será desenvolvida nos termos dos artigos 15 e 16, da Deliberação CEE 01/99, alterada pela Deliberação CEE 10/2000, e subsidiariamente, em conformidade com os preceitos do Código de Processo Civil, garantido o direito da ampla defesa.

Artigo 2º - Ficam designados os funcionários a seguir relacionados para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens dos cargos, darem cumprimento ao determinado no artigo anterior:

Rosângela Simonato, RG 10.617.540, Supervisor de Ensino, DER Centro;
Maria Lídia Simões Dias de Carvalho, RG 16.747.837, Supervisor de Ensino, DER Centro e
Maria Del Carmen Rodriguez Lorenzo, RG 16.601.941, Supervisor de Ensino, DER Centro.

Artigo 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 dias a contar da publicação desta Portaria, para dar cumprimento aos atos processuais.

Parágrafo único - O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, desde que o pedido seja devidamente justificado pelo presidente da Comissão.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Proc. 671/0002/2015).

## FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

##### Extrato de Contrato

Autorização de Execução 15/22052/15/04 - Empresa: Colégio Técnico Pentágono SS Ltda. - Objeto: Credenciamento de instituições públicas ou privadas de ensino que oferecem formação técnica de nível médio, para integrar a rede pública de Ensino Médio Técnico do Estado de São Paulo, conforme Termo de Credenciamento 15/01000/14/07 - 5ª Edição - Convênio 0004/1111/2015 - Prazo: 1095 dias - Valor: R\$6.324,00 - Data de Assinatura: 25/05/15.

##### Ordem de Serviço e/ou Fornecimento

Ordem de Fornecimento: 36/00223/15/05-001 referente à ata 36/00501/14/05-001 - Empresa: Dax Comércio e Serviços Eireli Me - Objeto: Carro auxiliar para Cozinha - CA-01. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$3.725,00 - Data de Assinatura: 11/06/15.

##### Termo Aditivo de Contrato

Contrato: 69/00999/14/02 - Empresa: DEDRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. – Objeto: Termo de Aditamento 01. – ref. Adequação (Construção de Ambientes) – Valor R\$ 32.557,79 - Prazo: 60 dias - ref. Adequação/Manutenção – Valor R\$ 10.963,03 - Prazo: 60 dias – Vigência 300 dias - Data de assinatura: 12-06-2015.

# Saúde

### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Resolução SS-56, de 12-06-2015

Dispõe sobre a permissão de uso de bens móveis, inclusive veículos e equipamentos, aos Municípios, a Instituições Universitárias de Ensino Médico, para utilização por Hospitais Universitários, a Entidades Públicas, a Entidades Privadas Filantrópicas e a Entidades Privadas sem fins lucrativos, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS/SP, e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- Que as ações e serviços que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com os princípios e diretrizes consubstanciados nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, pormenorizados nos dispositivos da Lei Federal 8.080, de 19-09-1990;

- O disposto nos termos dos incisos I e III do artigo 17, da Lei Federal 8.080/90;

- O teor dos Pareceres CJ/SS 2222/2014 e 238/2015, expedidos nos autos do Processo SS 001/0001/004.509/2014, cujos termos denotam que o instrumento, ora aprovado, está apto para formalizar a permissão de uso de bens móveis, necessários à execução de ações e atividades do Sistema Único de Saúde – SUS, resolve:

Artigo 1º - A permissão de uso de bens móveis, inclusive equipamentos e veículos, patrimoniados nesta Secretaria e necessários à utilização por Municípios, Instituições Universitárias de Ensino Médico, por seus respectivos Hospitais Universitários, Entidades Públicas, Entidades Privadas Filantrópicas e Entidades Privadas sem fins lucrativos, em ações e atividades do Sistema Único de Saúde – SUS/SP, será formalizada por termo específico que obedecerá aos padrões constantes do Anexo que integra esta resolução, bem como, será precedida, obrigatoriamente, das formalidades destacadas neste ato, sob pena de responsabilidade daqueles aos quais compete a instrução dos respectivos processos.

Artigo 2º - A formalização da permissão de uso, de que trata este ato, fica condicionada à prévia e completa instrução dos processos que deverão conter, em cada caso, manifestações conclusivas dos setores aos quais competem o controle e patrimônio dos bens a serem cedidos.

Artigo 3º - Os instrumentos deverão ser rubricados pelos Coordenadores das Coordenadorias de Regiões de Saúde e de Serviços de Saúde, que serão diretamente responsáveis pela adoção das providências aqui determinadas, como também, pelo encaminhamento dos processos versando sobre o assunto, devidamente instruídos, ao Gabinete do Titular da Pasta, para deliberação e assinatura dos Termos de Permissão de Uso.

Artigo 4º - Providenciada a publicação, pelas respectivas Coordenadorias de Saúde, uma via de cada termo de permissão de uso deverá permanecer arquivada nos setores responsáveis pelo controle e patrimônio dos bens cedidos.

Artigo 5º - Os Termos de Cessão de Uso de bens moveis, inclusive equipamentos e veículos, celebrados entre a Secretaria da Saúde e Municípios, Instituições Universitárias de Ensino Médico, por seus respectivos Hospitais Universitários, Entidades Públicas, Entidades Privadas Filantrópicas e Entidades Privadas sem fins lucrativos, passam a ser considerados Termos de Permissão de Uso, com as adequações decorrentes para os entes denominados.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução SS-89, de 01-07-1997.

ANEXO

(a que se reporta a Resolução SS-56, de 12-06-2015)

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e \_\_\_\_\_, visando à transferência de (\* indicar: se bens móveis, equipamentos ou ambulâncias / Van) para a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde – SUS/SP.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, neste ato representado pelo seu Secretário, Dr. \_\_\_\_\_,

doravante denominada PERMITENTE, e (\* indicar: Município/ Universidade/ Entidade), neste ato representado (a) por seu (\* indicar cargo/função do representante legal), Sr. (nome do representante legal), doravante denominado PERMISSONÁRIO, tendo em vista o Convênio celebrado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, sob a forma e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso de (indicar: bens móveis/equipamentos ou veículos) de propriedade da PERMITENTE, relacionado no Anexo, com a exclusiva finalidade de sua utilização, pelo PERMISSONÁRIO, na realização das ações e serviços de assistência a saúde da comunidade, bem como a execução de ações de vigilância sanitária e epidemiológica, para o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme o estabelecido no Convênio firmado entre a PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA RESTITUIÇÃO

O PERMISSONÁRIO se compromete a restituir à PERMITENTE o(s) bem(ns) que lhe está(ão) sendo cedido(s) nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão ou da denúncia do Convênio celebrado entre as partes.

Parágrafo Único - A restituição de que trata esta cláusula, será formalizada mediante Termo de Recebimento, após de realizada a devida conferência do(s) bem(ns) e verificação de seu estado de conservação, pela PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA CONSERVAÇÃO DO(S) BEM(NS) E DOS FINS DO SEU USO

O PERMISSONÁRIO obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o(s) bem(ns) cedido(s) e a usá-lo(s) exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

§ 1º - Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação do(s) bem(s), inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, ou ainda, no caso de veículos, multas de trânsito ou autuações administrativas em geral, e, quaisquer tipos de inspeções e vistorias, correrão por conta do PERMISSONÁRIO, como também as de recuperação dos mesmos, por danos que, por ventura, venham a sofrer na vigência deste Termo.

§ 2º - O PERMISSONÁRIO, no uso do bem permissionado, quando de tratar de veículo automotor, obriga-se a manter-se atualizado quanto à legislação de trânsito referente à utilização do veículo, bem como as normas atinentes aos equipamentos

\_\_\_\_\_

ANEXO II

(integra a Resolução SS-56, de 12-06-2015)

<p>OBJETO DE PERMISSÃO: Veículo tipo_____</p> <p>MARCA:_____ MODELO:_____</p> <p>ANO:_____ COR:_____ PLACAS:_____</p> <p>Nº DO CHASSIS:_____ RENAVAM:_____</p> <p>NF:_____ Nº PATRIMONIO:_____</p> <p>CERT. PROPRIEDADE Nº _____</p>
--

\_\_\_\_\_

ANEXO III

(integra a Resolução SS-56, de 12-06-2015)

PLANILHA DE CADASTRAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Nº DA CHAPA	Nº DE FABRICAÇÃO	MARCA/MODELO/TIPO	DATA DE ENTRADA	FORMA DE ENTRADA	VALOR UNIT.	SOMAPOR GRUPO	CONDIÇÃO DO MATERIAL					OBSERVAÇÃO
									USO		DESUSO			
									BO M	SERV .	BO M	SERV .	INS .	

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO\_\_\_\_\_ ASSINATURA DO DIRETOR DA UGR

(carimbo e assinatura) (carimbo e assinatura)

1ª VIA PROCESSO 2ª VIA UGR 3ª VIA HOSPITAL 4ª VIA UO

que o acompanham, especialmente no que se refere ao Código de Trânsito Brasileiro, Normas do CONTRAN, do DETRAN, IPEM, INMETRO, e outras leis, normas, regulamentos que por ventura sejam publicadas durante o uso do bem, inclusive aqueles referentes ao transporte intermunicipal de passageiros.

§ 3º - É vedado ao PERMISSONÁRIO, proceder a qualquer modificação estrutural no(s) bem(ns) cedido(s), sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE, sob pena de ser obrigado a repor, por sua própria conta, o(s) citado(s) bem(ns), em seu estado anterior.

§ 4º - Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem(ns) cedido(s), o PERMISSONÁRIO deve comunicar o fato à PERMITENTE, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo, conforme estabelecido no § 1º desta Cláusula, providenciado a baixa patrimonial, quando for o caso, pela PERMITENTE, mediante a formalização de Termo de Aditamento ao presente instrumento.

§ 5º - É de inteira e total responsabilidade do PERMISSONÁRIO a apuração de responsabilidade no caso de eventual desaparecimento ou perda do(s) bem(ns) cedido(s) por este Termo, a qual deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da constatação do fato.

§ 6º - Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do(s) bem (ns), conforme disposto no 5º § desta Cláusula, seja(m) ou não indicado(s) nominalmente o(s) responsável (eis), caberá ao PERMISSONÁRIO à reposição integral do bem à PERMITENTE, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento das apurações descritas no 5º § desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará a partir da data da sua assinatura até a rescisão ou denúncia do Convênio celebrado entre as partes em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ao qual está vinculado.

CLÁUSULA QUINTA

DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá (ão) ser restituído (os) bem(ns), observado o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA

DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste termo é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Secretário de Estado da Saúde	Representante Legal do Permissonário
Testemunhas:	
_____ (Nome e RG)	_____ (Nome e RG)